



Comissão Permanente de Licitação  
Fls 47  
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.300.847/0001-88, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE-PE, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios pernambucanos, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.

Lagoa Grande-PE, 26 de junho de 2023.

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Josafá Pereira da Silva

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA  
Vereador Presidente